

PROJETO DE LEI Nº 4.617, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 3.928/23, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação de buracos e valas abertos, manutenção e instalação em postes e torres nas vias públicas no âmbito do Município de Timóteo.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.928, de 17 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É obrigatória a total e satisfatória reparação com obras de tapa valas e buracos, cabeamento, postes ou torres, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da abertura de buracos e valas em vias e passeios públicos, para a realização de serviços de instalação, manutenção ou reparos das redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, internet e outras (NR)

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por igual prazo, por razões de ordem técnica, desde que comprovadamente manifestada a necessidade pela empresa responsável, por escrito, devendo referido documento ser protocolado junto à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação antes de esgotado o prazo acima. (NR)

§ 2º As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em logradouros, calçadas (passeios) ou qualquer espaço público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timóteo, 30 de setembro de 2024, 60º ano de emancipação político-administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Ilustres Vereadores

Com respeito e deferência a esta colenda Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Lei que propõe a alteração da redação originalmente conferida à Lei Municipal nº 3.928, de 17 de agosto de 2023, que por sua vez *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação de buracos e valas abertos, manutenção e instalação em postes e torres nas vias públicas no âmbito do Município de Timóteo.”*

Com efeito, é preciso estabelecer uma alteração na redação do artigo 4º da norma em tela, visto que atualmente a exigência de recomposição dos buracos abertos nas vias e passeios públicos com as atividades das prestadoras dos serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, internet etc., só começa a contar o prazo a partir do “término das obras”.

Ocorre que as delegatárias dos serviços públicos da cidade, notadamente a concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário, tem protelado a conclusão das suas obras, dificultando a fiscalização do cumprimento da norma e causando transtornos para os munícipes que se veem obrigados a desviar dos inúmeros buracos abertos e obras sem previsão de conclusão, além dos inerentes riscos à integridade física e material dos transeuntes.

Neste contexto, os buracos abertos nas vias públicas representam um sério risco para motoristas, ciclistas e pedestres, ao passo que a pertinente recomposição, no menor prazo possível, diminui os riscos de acidentes, principalmente à noite ou em condições climáticas adversas, quando os buracos podem ser menos visíveis.

Destarte, a recomposição dos buracos abertos nas vias públicas deve ser uma prioridade para as concessionárias, pois afeta diretamente a segurança, o trânsito, a economia e a qualidade de vida da população, incumbindo ao Poder Público zelar pelo compromisso com a infraestrutura urbana e com o bem-estar coletivo, consoante pressuposto da norma em tela.

Sendo assim, contando com o apoio e aprovação deste PL pelos nobres edis, aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração.

Cordialmente

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo